



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALTOS- PI, DRA. ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 28/2014, de 11 de março de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos – PI, Dra. Andréa Parente Lobão Veras, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual Judicial do ano de 2014 por 30 (trinta) dias.

Aduz que assumiu a titularidade da Vara Única Comarca de Altos – PI no dia 17 de dezembro de 2013 e que, logo depois, se iniciou o período do recesso forense e das suas férias regulamentares, que perdurou até o dia 05 de fevereiro de 2014.

Relata que a Correição Ordinária Anual teve início em 13 de fevereiro de 2014, oportunidade em que teve o real conhecimento do elevado número dos processos conclusos para despachos, sentenças e decisões e dos que estavam parados em Secretaria.

Sustenta que, conquanto a Secretaria da Vara tenha em seu quadro servidores engajados e diligentes em seus ofícios, existiam 4.437 processos em Secretaria, 1673 conclusos para despacho, 93 conclusos para sentença e 61 para designação de audiência, todos aguardando movimentação há mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diz que atualmente a Vara conta com apenas o Secretário, um escrivão Judicial, um Analista, um Técnico Judicial, três serventuários cedidos e dois Oficiais de Justiça para fazer cumprir todas as ordens judiciais pendentes, demonstrando a razão do acúmulo de serviço e a necessidade de reforço no quadro funcional.

Alega que, embora durante o período do trabalho correicional tenham sido prolatadas 74 decisões, 1425 despachos e 70 sentenças, faltando apenas 5 (cinco) dias para o final do prazo estabelecido para o término da correição, há ainda um grande número de processos a serem movimentados.

Enfim, diz que a prorrogação do prazo para conclusão da correição, por 30 (trinta) dias, faz-se necessária para melhor identificação do acervo processual, dar andamento aos feitos e outras providências necessárias à entrega de uma prestação jurisdicional adequada e eficiente.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

In casu, a Juíza da Vara Única da Comarca de Altos – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Judicial de 2014, por 30 (trinta) dias, argumentando que assumiu a titularidade da Vara em 17 de dezembro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de 2013 e somente quando iniciou a correição em 13 de fevereiro de 2014, após suas férias regulamentares, obteve conhecimento do elevado número de processos, mais de 6.000 (seis mil), aguardando movimentação há mais de 100 (cem) dias.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – o curto período de tempo decorrido entre a assunção da Juíza na titularidade da Vara e a data designada para o início e o fim da correição, o elevado número de processos aguardando movimentação há mais de 100 (cem) dias, o reduzido número de servidores para cumprir as ordens judiciais pendentes - os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Judicial da Vara Única da Comarca de Altos – PI por 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI),

08/01/14

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça